



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/AJUR**

**PARECER JURÍDICO- SEMSA/AJUR**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. TERMO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. EMBASAMENTO LEGAL.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2025 - SEMSA.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de elaboração de parecer jurídico, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o fim de análise jurídica da legalidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Desta forma, o objetivo da municipalidade contratar com terceiros a prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva de veículos, com a substituição de peças e acessórios.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo legal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, que inexige o procedimento licitatório, quando houver inviabilidade de competição. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

No caso em questão, trata-se da necessidade de manutenção de veículo da marca MITSUBISHI MOTORS, cujo a concessionária DELTA VEÍCULOS LTDA é a única autorizada estabelecida no Município de Santarém/PA.

A contratação direta se justifica na medida em que há inviabilidade de competição para o serviço pretendido, uma vez que a empresa referida é a única concessionária autorizada da marca no município com aptidão técnica para executar os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e garantia de fábrica, conforme exigência do fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/AJUR**

Ademais, ressalta-se que, em diversas situações, a manutenção fora da rede autorizada pode acarretar a perda da garantia do veículo, o que não é recomendável, especialmente tratando-se de bens públicos que devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, com preservação de sua vida útil.

Consta nos autos declaração de exclusividade emitida pelo fabricante ou distribuidor da marca, bem como a comprovação de que a empresa é a única autorizada no município, o que atende aos requisitos legais para caracterização da inexigibilidade, conforme a jurisprudência dos tribunais de contas.

Outrossim, os Tribunais de Contas têm se posicionado no sentido de que a contratação de concessionárias autorizadas para manutenção de veículos oficiais configura hipótese legítima de inexigibilidade, desde que comprovada a exclusividade por meio de documentação idônea e atualizada, como determina o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, todo o rol de documentos acostados no processo licitatório comprova o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, portanto, não se encontrando nenhum vício legal, devendo ter andamento da inexigibilidade.

Além disso, todas as certidões que comprovam a regularidade perante ao fisco, justiça do trabalho, contábil e previdenciária estão válidas e demonstram as qualificações necessárias para a contratação da empresa pelo Poder Público.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, considerando tratar-se de representante exclusivo da marca no município de Santarém/PA, e por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **II - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por Inexigibilidade Nº. 035/2025 – SEMSA, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, poderá se dar prosseguimento ao processo.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/AJUR**

principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 12 de novembro de 2025

José Ulisses Nunes de Oliveira  
Assessor Jurídico